



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 750/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA –AL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A nucleação é um passo estimulador da autonomia da escola permitindo que esta defina propostas de trabalho e solução direta de seus problemas, significa, pois, o agrupamento de escolas ou classes isoladas para formar uma Unidade Escolar, com direção única, embora funcionando em lugares diferentes.

Art. 2º A escola nucleada é:

I – Modelo organizacional de trabalho que visa atender escolas em condições geopoliticamente desfavoráveis e/ou inviáveis, objetivando melhorar a qualidade do ensino, o fim das turmas multicriadas, fim do isolamento pedagógico, a melhoria nos espaços físicos, ampliação do material didático escolar, a presença constante de um supervisor pedagógico e, por fim, a redução de gastos.

II - Modelo pedagógico de ação didática mais aproximada na sua dinâmica operacional, permitindo melhor acompanhamento da prática docente.

III - Modelo descentralizado de gestão visando a autonomia pedagógica e institucional.

Art. 3º São objetivos da nucleação:

I - oferecer às escolas da zona rural, que atuam hoje de forma isolada, melhor qualidade e eficiência na gestão escolar, racionalizando custos com transporte, equipe gerencial ou construção de novas escolas, sem necessidade de deslocar alunos;

II - descentralizar a gestão educacional visando mais autonomia pedagógica e institucional;

III - racionalizar a utilização de recursos como forma de sanar as dificuldades mais urgentes;

IV - oferecer às escolas da zona rural uma coordenação das ações com atuação articulada;

IV - supervisionar a qualidade de ensino, melhorando os índices educacionais;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 750/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

V - fortalecer a estima pela escola, reduzindo o abandono escolar.

**TITULO II
DO PROCESSO DE NUCLEAÇÃO**

Art. 4º O processo de nucleação compõe-se das seguintes etapas:

- I - Decisão política;
- II - Mapeamento das escolas;
- III- Levantamento das características geopolíticas;
- IV - Programa de Ensino;
- V - Tipologia escolar dos núcleos;
- VI - Criação da equipe diretiva da escola núcleo;
- VII - Criação de instrumentos de acompanhamento e avaliação;
- VIII - Cronograma de visitas para supervisão das escolas;
- IX - Apreciação de Projeto de Lei pelo Conselho Municipal de Educação;
- X - Conservação do registro das escolas nucleadas;
- XI - Permanência das informações de todas as escolas no Censo 2022;
- XII - Portaria interna para funcionamento do núcleo;
- XIII - Elaboração do Regimento Interno de acordo com o Regimento Unificado;
- XIV - Portaria para designação dos/das Diretores/as por núcleo, com autorização para responder pelas escolas nucleadas até que haja a eleição democrática e a posse dos gestores eleitos.

Art. 5º Com a nucleação instituída pela presente Lei haverá racionalização de tempo, transporte, recursos financeiros humanos, viabilidade de melhor acompanhamento, intervençãoe retroalimentação na qualidade do processo ensino-aprendizagem, condição de contiguidade física, de deslocamento e afinidades culturais, e melhoria na sistematização das ações técnico-administrativo-pedagógicas.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 750/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**TITULO III
DA REGULAMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS**

Art. 6º Ficam instituídos os núcleos constantes dos anexos I a VI da presente Lei.

Parágrafo Único – A criação, extinção ou modificação dos núcleos será promovida mediante Lei Ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os Recursos Humanos, de Infraestrutura e Financeiros são itens necessários para a ativação dos núcleos.

**TITULO IV
DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS
SEÇÃO I
MAPEAMENTO DAS ESCOLAS**

Art. 8º Será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação um mapa atualizado representando o município, para localizar todas as suas unidades rurais.

Parágrafo único – Este mapa atualizado servirá de base para a formulação da Lei que vier criar, extinguir ou modificar os núcleos.

**SEÇÃO II
NÚMEROS DE ESCOLAS POR NÚCLEOS**

Art. 9º Cada núcleo, para que funcione bem, no tocante a supervisão e orientação pedagógica, deve agregar até 04 Unidades Escolares.

Art 10. Para administrar a Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação receberá das escolas, informações gerenciais que auxiliarão na tomada de decisões. Com isso ocorrerá as atualizações do Sistema de Ensino de forma participativa e democrática para a Formação dos Núcleos, trazendo os seguintes resultados imediatos:

I - Redistribuição do trabalho orientado pela Secretaria de Municipal de Educação, permitindo que ela se incumba de realizar tarefas concernentes ao desenvolvimento da Política Educacional do Município de Taquarana.

II - Atuação dos novos diretores atendendo ao que dispõe a Lei Municipal Nº 677, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Enisno de Taquarana.

III - Sistema de informações gerenciais atualizadas e servindo como instrumento para a tomada de decisões.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 750/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

IV - Supervisão efetiva da frequência dos professores e alunos quanto ao cumprimento da carga horária mínima exigida em lei.

Art. 11. Fica formado o diagrama representativo da nucleação das escolas da Rede Municipal de Taquarana, conforme anexos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 31 de agosto de 2022.


GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL



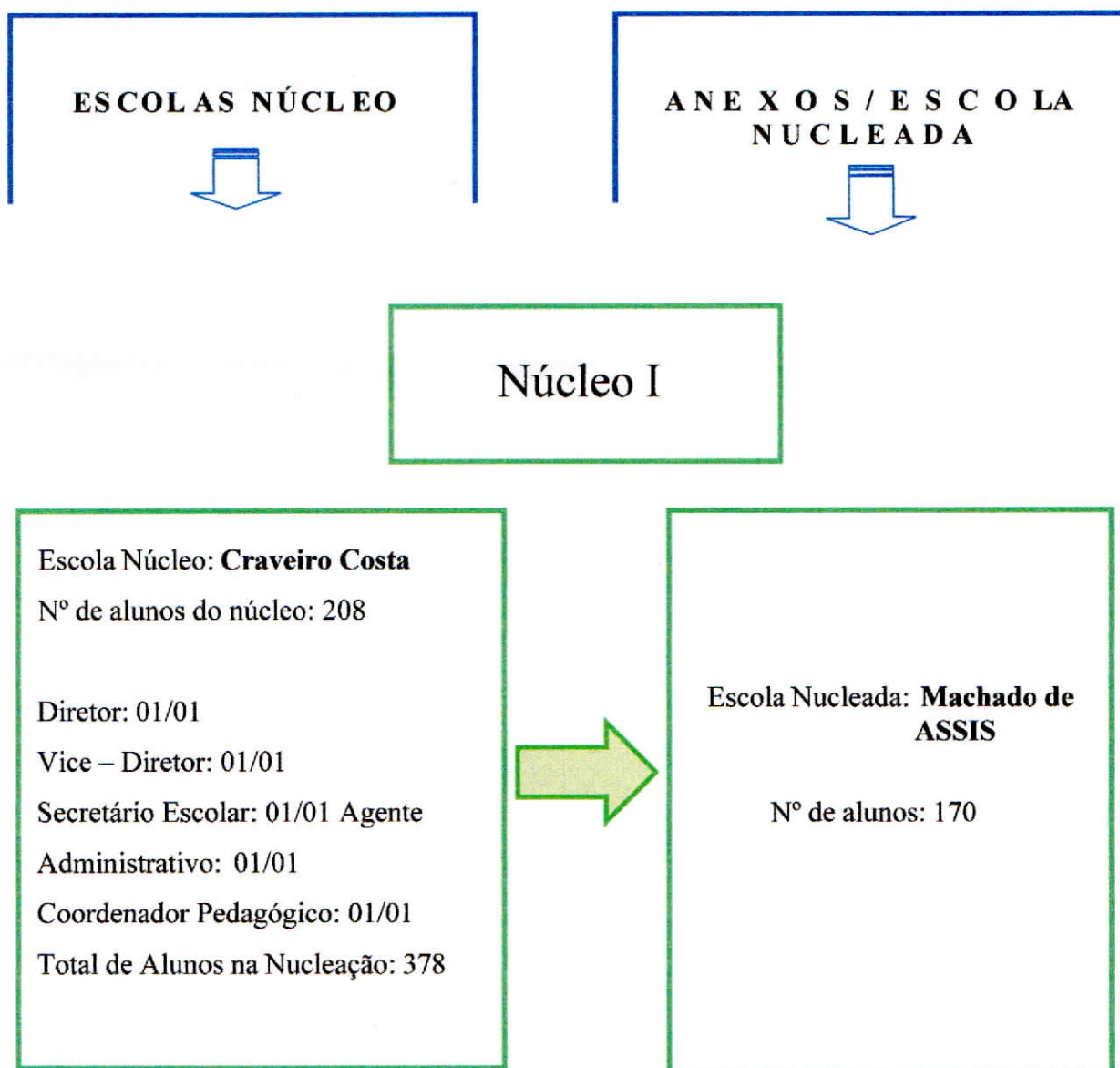
GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 750/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO I

Diagrama representativo da nucleação das escolas da Rede Pública Municipal de Taquarana –AL.





GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 750/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO II

Núcleo II

Escola Núcleo: **Miguel Galdino**

Nº de alunos: 244

Diretor 01/01

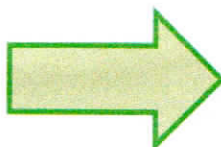
Vice-Diretor: 00/01

Secretário Escolar: 01/01

Auxiliar de Secretaria: 01/01

Coordenador Pedagógico: 01/02

Total de Alunos na Nucleação: 559



Escola Nucleada **Cristôvam
Colombo**

Nº de alunos: 61

Escola Nucleada **Maria Regina**

Nº de alunos: 189

Escola Nucleada **Professor Luiz
Carlos**

Nº de alunos: 65



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 750/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO III

Núcleo III

Escola Núcleo **Bernadete Barbosa**

Nº de alunos: 332

Diretor: 01/01

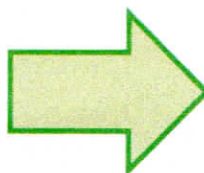
Vice-Diretor: 01/01

Secretário Escolar: 01/01

Auxiliar de Secretaria: 02/01

Coordenador Pedagógico: 01/01

Total de Alunos na Nucleação: 514



Escola Nucleada **Antônio
Madeiro**

Nº de alunos: 117

Escola Nucleada **Ursulino
Barbosa**

Nº de alunos: 65



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 750/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO IV

Núcleo IV

Escola Núcleo **Edgar Tenório**

Nº de alunos do núcleo: 528

Diretor: 01/01

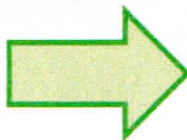
Vice-Diretor: 01/01

Secretário Escolar: 01/01

Auxiliar de Secretaria: 01/02

Coordenador Pedagógico: 01/ 02

Total de Alunos na Nucleação: 724



Escola Nucleada **Menino Jesus de Praga**

Nº de alunos: 104

Escola Nucleada **Tenente Tenório**

Nº de alunos: 53

Escola Nucleada **Marechal Deodoro da FONSECA**

Nº de alunos: 39



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 750/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO V

Núcleo V

Escola Núcleo **Dom Sebastião Leme.**

Nº de alunos: 135

Diretor: 01/01

Vice-Diretor: 01/01

Secretário Escolar: 01/01

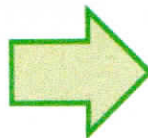
Auxiliar Secretaria: 01/01

Coordenador Pedagógico: 01/01

Total de Alunos na Nucleação: 451

Escola Nucleada **Zuleica Bertho**

Nº de alunos: 136



Escola Nucleada **Marechal Floriano Peixoto**

Nº de alunos: 180